



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO SRP -PREGÃO  
ELETRÔNICO 080/2021/PMC**

**I- DO OBJETO**

Trata-se da suspensão do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO OPERACIONAL E EXECUÇÃO DE EVENTOS, ELABORAÇÃO, LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS, QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS E EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS NO MUNÍCIPIO DE CASTANHAL/PARÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**II- DA SÍNTESE DOS FATOS**

A presente licitação apresentou tempestivamente por intermédio do licitante JEFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS – EIRELI, CNPJ/MF n.º 03.746.510/0001-09 através do e-mail oficial: [pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br](mailto:pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br), impugnação quanto as exigências reativas à Qualificação Técnica cláusula 6.3.2.4 do Edital.

A impugnante JEFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS – EIRELLI suscita supostas irregularidades no Edital no atinente à Qualificação Técnica no item 6.3.2.4, alíneas d); e.1) o qual versa que para os itens 21 a 41 a empresa tem que apresentar como responsável técnico em seu quadro um engenheiro elétrico-



eletrônica com as respectivas certidões de acervo técnico (CAT) para comprovar a experiência. Ou seja, a empresa tem que ter engenheiro civil e elétrico no seu quadro para contemplar o referido certame.

### **III- FUNDAMENTAÇÃO**

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Tendo por base tais princípios, uma vez que constatadas possíveis vícios no comando editalício, esta Administração tem por obrigação adotar as medidas necessárias a fim de que sejam sanadas tais falhas, visando à realização de um procedimento licitatório que possibilite a participação isonômica e não restrinja a participação das licitantes.

Diante disso, destaca-se os termos da Súmula 473 do STF, leia-se:

A administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados todos os casos de apreciação judicial.

### **IV- DA DECISÃO**

Assim, em consonância com o **OFÍCIO Nº 0153/2021 - SEPLAGE** - expedido no dia 06 de outubro de 2021 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o qual solicita a **SUSPENSÃO** do Certame 080/2021 para que sejam



sanados os vícios do processo, mediante retificação do Edital, e possa ser feito no sistema do comprasnet o evento de alteração com a nova data de reabertura do Certame.

Castanhal, 08 de outubro de 2021.

**Paulo Sérgio Rodrigues Titan**  
**Prefeito Municipal de Castanhal**